



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5077/2007		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DA LEI Nº 5.043, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES E A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTAGIÁRIOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 19/04/2007	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 17/10/2008	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 5433/2008	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.077 DE 19 DE ABRIL DE 2007.

“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 5.043, de 05 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsas de estudos a estagiários pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.043, de 05 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsas de estudos a estagiários pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos-SAAE autorizado a conceder estágio remunerado para os estudantes de cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, mantidos por instituições públicas ou privadas, que atendam as necessidades do o Serviço Autônomo de Água e Esgotos- SAAE, até o limite de 50 (cinquenta) estudantes”. (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de abril de 2007.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Autógrafo nº	049/07
Projeto de lei nº	043/07
Processo nº	243/07
Data Publicação	20/04/07